

IMPUNIDADE GARANTIDA II

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O artigo anterior despertou discussão. Concordâncias e apoios marcaram o tom da polêmica. Tive que trocar correspondência eletrônica com amigos e leitores. Por isso volto a ele novamente.

O art. 5º, LVII, da CF diz que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. O Supremo, com base no texto literal, firmou jurisprudência. Agora, sob nenhuma hipótese, ninguém ficará preso, a não ser com trânsito em julgado da sentença. Até lá, embora já possa estar condenado por três decisões anteriores, ficará em liberdade, porque sua inocência "presume-se".

A Ciência do Direito, para chegar a conclusões, nem sempre tem em mãos os meios provados e certos. Mas, não pode deixar de decidir. Por isto, faz raciocínios analógicos pelos quais supõe verdadeiro um fato através de indícios e circunstâncias que permitam a dedução de sua existência. Presumir algo é um fato cotidiano de nossas vidas. Não é privilégio apenas de juristas.

Como a Constituição exige a sentença final para considerar alguém culpado, presume-se a inocência até lá. Todos sabemos que o formalismo processual brasileiro é uma estrada sem fim, cheia de meandros, tumultos e recursos. Se um bom advogado conduz o processo no sentido de esgotar todos os recursos, sua duração é de anos. O juiz de primeiro grau condena. O de segundo grau confirma. O de terceiro mantém. Mas, enquanto não haja a última palavra, a inocência é presumida.

Aqui o leitor já percebeu o grande equívoco desta interpretação, pois, pelo senso comum, a presunção deveria ser exatamente o contrário: se já houve três condenações, o lógico seria presumir a culpa, nunca a inocência.

Há em nossa sociedade uma convicção arraigada, fruto do liberalismo político e da retórica popular: é preferível absolver um culpado a condenar um inocente. De toda forma, não há nenhum conteúdo ético nesta afirmativa. Uma sociedade que condene inocentes e absolve culpados é falha, ruim e desumana. Não se sabe o que é pior. Inocência e culpa devem ser igualmente reconhecidas como valores relevantes da

conduta humana e igualmente valorizados. Presumir a inocência de quem já foi condenado mais de uma vez, embora não definitivamente, é um erro, porque supervaloriza a inocência em função da culpa. E retransmite ao povo a sensação de que a impunidade é a regra e o crime compensa. Nada pior para a sociedade humana.

Então, como resolver o problema? Muito simples. Depois de duas condenações, presume-se a culpa e o réu é recolhido à prisão. E se, mais tarde, for reconhecida sua inocência? Não terá sido preso injustamente e humilhado? A esta pergunta se contrapõe outra: e se a culpa for confirmada? Não terá sido uma agressão e uma violência à sociedade sua liberdade? Quem comete um crime grave e permanece solto é premiado e não punido pela crueldade que praticou. Todos os valores sociais são feridos e a sociedade agredida. Está isto certo?

Mais uma vez, esbarramos no problema da reforma do Judiciário. Enquanto ele não for reformado, para julgar rápido e com eficiência, teremos que conviver com estas contradições.

Além desta mudança sugerida, mais uma: a sentença criminal de primeiro grau geralmente é mantida, como aliás todas as sentenças ali proferidas, sejam cíveis, penais ou trabalhistas. Os juízes de primeiro grau julgam quase sempre de modo correto. Há uma justa presunção de acerto. Então, deveria haver também uma presunção. A partir da sentença de primeiro grau, as demais deveriam concluir o processo num tempo razoável que o legislador fixaria. Desrespeitado este prazo, tornar-se-ia definitiva a sentença recorrida.

O pobre ou o rico que comete um crime tem que ser punido. Ou será que só são castigados os que estão sozinhos, não têm advogados e não dispõem de influência e prestígio? Se esta for a "justiça" que desejamos, então as coisas devem ficar como estão.